Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 72/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11435/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Aguimar Silvério da Silva (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Antônio das Chagas Ferreirà Batista OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira OAB/AM 8243, Eurismar Matos da Silva OAB/AM 9221 e Ênia Jéssica da Silva Garcia OAB/AM 10416.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6613/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Ipixuna. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

## 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, referente ao exercício de 2016 (U.G: 290), de responsabilidade da Senhora **Aguimar Silvério da Silva,** Prefeita Municipal de Ipixuna e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.
- 11- Ata: 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	3
	4
	8
	5
	1
	.br/spede e informe o código: 5D891EC6-0DAEBA1C-718988FB-07798495
	μ̈
	屲
	$\overline{\infty}$
	8
_:	8
Ŋ	$\frac{\pi}{2}$
$\sim$	Ė
ŭ	'n
$\leq$	$\approx$
÷	à
$\sim$	m
_	ш
_	⋖
둤	Ω
~	Ó
Ö	ဖ်
∝	Ö
ш	ш
Ŧ	≂
∍	စ္တ
╤	≈
щ	낢
⋖	~′
ш	0
∝	.¤
∝	ਕੂ
0	'n
Ö	$\tilde{}$
'n	_
==	ഉ
က္က	⊭
O)	ō
⋖	₻
0	=
Ť.	Φ
=	Φ
=	젔
_	č
2	ū
7	≥
ξ	끈
둤	2
۳	ŏ
드	Ë
ā	≒
듄	10
≓́	ĕ
č	<b>Ξ</b>
ಕ	ta.tce.am.gov.br/spede
ŭ	≒
_⊆	ಪ
က္က	Ξ
æ	8
	≾
൧	6
$\overline{}$	Ħ
¥	ع
듄	Φ
ĕ	∺
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 17/11/2022.	rência acesse o site http://consulta.
ರ	0
0	á
0	SS
æ	ซ
$\overline{\mathbf{s}}$	ర్జ
ш	w
	<u>.a</u>
	õ
	÷
	Ä
	≖
	Ĭ
	confe
	ra conferência acesse o s

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 72/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12- Data da Sessão:** 25 de outubro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**

Procuradora-Geral, em substituição

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 72/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 72/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11435/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Aguimar Silvério da Silva (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira OAB/AM 8243, Eurismar Matos da Silva OAB/AM 9221 e Ênia Jéssica da Silva Garcia OAB/AM 10416.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6613/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Ipixuna. Exercício de 2016.

Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
  - **10.2.1.** Ausência do Relatório de Controle Interno, quanto as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, exercício de 2016, conforme preceitua o art. 74 da Constituição Federal;
  - **10.2.2.** Atraso de envio de dados ao Sistema GEFIS referentes a todos os bimestres de 2016 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Resolução n° 15/2013, alterada pela Resolução n° 24/2013;
  - **10.2.3.** Descumprimento do prazo de envio de dados ao Sistema GEFIS referente ao 1° e 2° semestre de 2016 do RGF, em descumprimento ao art. 32, II, "h", da LO/TCE c/c o art. 5°, §1° da Lei

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 72/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 72/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

nº 10.028/00:

- **10.2.4.** Ausência de envio dos dados ao Portal da Transparência e sua desatualização total;
- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Ipixuna, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 35 da DICOP; e de 36 a 82 da DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 83 a 86 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do Voto:
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Ipixuna e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 39<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de outubro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora-Geral, em substituição.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

## **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**

Procuradora-Geral, em substituição